

LEI Nº1701 DE 05 DE ABRIL DE 1994

**ALTERA PARTE DA LEI 1656/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o índice de reajuste do Art. 2º, Inciso I da Lei 1656 de 29.11.93 de 20% para 40%.

Art. 2º O contratado, além do salário que recebe conforme a Lei 1656/93, ainda perceberá o valor correspondente a três(3) salários mínimos a título de responsabilidade técnica pelo Laboratório.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de 1º de março de 1994, e terá validade nos meses de Março e Abril, ou seja, até o término do contrato Emergencial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 de abril de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal